



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 85801 / 2023 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Primeiro Termo Aditivo ao
TERMO DE COLABORAÇÃO
firmado entre o MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE e a
IRMANDADE SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA, para execução
de atividades na rede de
Atenção Primária à Saúde do
Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação temporária de atividades para vacinação em Unidades de Saúde de Atenção Primária de Saúde da região de atuação da COLABORADORA durante o mês de outubro de 2023 em razão da Campanha de Multivacinação 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica a COLABORADORA responsável pela disponibilização de 2 (dois) enfermeiros e 8 (oito) técnicos de enfermagem no dia 14 de outubro de 2023, e 2 (dois) enfermeiros e 6 (seis) técnicos de enfermagem no dia 28 de outubro de 2023, ambos no horário das 10 às 19 horas, para atuação em unidades de saúde da sua região de abrangência.

2.1.1. Serão abertas até 4 (quatro) unidades de saúde diferentes na região, a serem definidas pela DAPS, considerando os profissionais disponíveis conforme cláusula 2.1.

2.1.2. Os profissionais devem ter capacitação para vacinação (teórica e prática), conforme prevê a IN - SMS 025/2022 (Anexo I) e deverão apresentar habilidade para circular nos territórios e abordar famílias e comunidades em geral.

2.1.3 A distribuição dos quantitativos nas equipes se dará conforme definição da Diretoria de Atenção Primária (DAPS), com equipe mínima de 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos de enfermagem, levando-se em consideração o porte da unidade de saúde aberta e a cobertura vacinal da área.

2.2. É obrigatória a presença do gerente de unidade e dos profissionais de retaguarda, responsáveis pela recepção e higienização, durante o período de abertura extraordinária do serviço.

2.4. Fica a COLABORADORA responsável pela disponibilização de 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos de enfermagem para atuação em vacinação extramuros, a ser realizada nos limites do seu território de atuação, com carga horária diária de 8 horas, de segunda a sábado, no período de 16 a 28 de outubro de 2023 (exceto dia 22 de outubro), totalizando 12 dias.

2.4.1. Fica a COLABORADORA responsável pela disponibilização de 1 (um) motorista e 1 (um) veículo (carro) durante o período de realização da vacinação extramuros, conforme especificado na cláusula 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Considerando o caráter excepcional e temporário desta ampliação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

3.2. O valor total previsto para a ampliação prevista na Cláusula Segunda é de R\$ 49.505,24 (quarenta e nove mil quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondendo a um aumento aproximado de 0,78% do total do termo de colaboração, conforme planilha de custos constante do Anexo II.

3.3. O valor a ser repassado corresponde à totalidade do termo aditivo, sendo realizado desconto proporcional, após prestação de contas, a partir do mês seguinte, caso necessário.

3.4. A prestação de contas se dará por meio do envio das folhas ponto dos profissionais que efetivamente cumpriram carga horária no período devido e acompanhamento da produção dos mesmos nos sistemas de monitoramento da SMS-PMPA para validação e atendimento à Portaria GS/MS nº 844, de 14 de julho de 2023.

3.5. O recurso utilizado para cumprimento deste termo aditivo é oriundo da Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A ordem de início será dada pela DAPS com 120 (cento e vinte) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I – Instrução Normativa 025/2022 - 25395174

Anexo II - Planilha de Custos - 25395185

Anexo III - Microplanejamento - 25605005



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 13/10/2023, às 16:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 16/10/2023, às 12:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25764583** e o código CRC **40082791**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 88797 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Segundo Termo Aditivo ao
TERMO DE COLABORAÇÃO
firmado entre o MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE e a
IRMANDADE SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA, para execução
de atividades na rede de
Atenção Primária à Saúde do
Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da Unidade de Saúde (US) Ilha do Pavão no Plano de Trabalho da região de abrangência da COLABORADORA e remanejamento de profissionais entre equipes por necessidade de adequação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica incluída a US Ilha do Pavão no plano de trabalho da região de abrangência da COLABORADORA, acompanhada de todas obrigações a ela relacionadas, conforme previsto no termo de colaboração, a contar de janeiro de 2024.

2.1.1. O horário de funcionamento da US Ilha do Pavão passa a ser de segunda a sexta-feira, das 13 às 16 horas.

2.1.2. Fica incluído um gerente de unidade com carga horária de 20 (vinte) horas compartilhadas entre a US Ilha do Pavão e a equipe do Consultório na Rua.

2.1.3. É obrigatória a presença dos profissionais de retaguarda, responsáveis pela recepção e higienização, durante todo período de funcionamento do serviço.

2.1.4. Considerando as particularidades do território de abrangência da US Ilha do Pavão, as metas qualitativas serão analisadas de forma proporcional.

2.2. Ficam regularizadas ainda as seguintes alterações de lotação de vagas previstas inicialmente no Plano de Trabalho:

2.2.1. 40 (quarenta) horas semanais de 1 (uma) Equipe de Saúde da Família (ESF), composta por 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (técnico de enfermagem), previstas no Plano de Trabalho da US Assis Brasil, remanejadas 20 (vinte) horas semanais para as US Ilha do Pavão e 20 (vinte) horas semanais para a US Navegantes.

2.2.1.1. Considerando que a mesma equipe de ESF da US Navegantes fará o atendimento na US Ilha do Pavão, está prevista 1 (uma) hora diária de deslocamento reduzida no horário de atendimento na US Ilha do Pavão.

2.2.2. 40 (quarenta) horas semanais de 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal (ESB), composta por 1 (um) cirurgião-dentista e 1 (um) auxiliar ou técnico de saúde bucal, previstas no Plano de Trabalho da US Diretor Pestana, remanejadas 20 (vinte) horas semanais para a US Ilha do Pavão.

2.2.2.1. Considerando que a mesma equipe de ESB da US Diretor Pestana fará o atendimento na US Ilha do Pavão, está prevista 1 (uma) hora diária de deslocamento reduzida no horário de atendimento na US Ilha do Pavão.

2.2.3. Uma vaga de enfermeiro adicional de 40 (quarenta) horas, previsto no Plano de Trabalho da US Diretor Pestana, remanejado para a US Assis Brasil.

2.2.4. Uma vaga de enfermeiro adicional de 40 (quarenta) horas, previsto no Plano de Trabalho da US Navegantes, remanejado para a US Rubem Berta.

2.2.5. Uma vaga de técnico de enfermagem adicional de 40 (quarenta) horas, previsto no Plano de Trabalho da US Navegantes, remanejado para a US Beco dos Coqueiros.

2.2.6. Uma vaga de técnico de enfermagem adicional de 40 (quarenta) horas, previsto no Plano de Trabalho da US Diretor Pestana, remanejado para a US Fradique Vizeu.

2.2.7. Uma vaga de técnico de enfermagem adicional de 40 (quarenta) horas, previsto no Plano de Trabalho da US Assis Brasil, remanejado para a US Passo das Pedras II.

2.2.8. Supressão de uma vaga de Mediador Cultural (profissional de ensino médio) de 40 (quarenta) horas, prevista no Plano de Trabalho da colaboradora e no item o) da cláusula 4.1.4.5 do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Redução do valor mensal em R\$ 4.420,01 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e um centavo), referente à remuneração bruta do profissional excluído do Plano de Trabalho, vide cláusula 2.2.8, conforme orçamento constante no plano de aplicação de recursos encaminhado pela COLABORADORA (26934531), correspondendo a 0,0696325 % do total mensal do termo de colaboração 82257/2023.

3.1.1. Considerando que a COLABORADORA não contratou o profissional mediador intercultural desde o início da vigência do termo de colaboração, o valor mensal será descontado retroativamente a 20/03/2023, por meio do relatório de análise de execução financeira quadrimestral.

3.2. A previsão de custos mensais de operação relativos ao funcionamento da US Ilha do Pavão é de R\$ 20.249,49 (vinte mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme orçamento constante no Anexo I deste Termo Aditivo, correspondendo a um aumento aproximado de 0,319 % do total mensal do termo de colaboração.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

4.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município

ANEXOS

Integra o presente Termo Aditivo:

Anexo I – Plano de Aplicação de Recursos Adicionais - 26934531

Anexo II – Novo Plano de Trabalho - Alterações 26956021



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 15:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 25/03/2024, às 10:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27987123** e o código CRC **F428F1BA**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 90109 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Terceiro Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, ao Termo de Colaboração 82257/2023, tem por objeto o acréscimo à parceria de três (03) equipes multiprofissionais de saúde mental por tempo determinado, para atuação na Atenção Primária em Saúde, conforme projeto elaborado pela área técnica 28957530, visando à qualificação dos atendimentos em saúde mental no Município de Porto Alegre, de acordo com a Portaria SES nº 300/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. Fica a colaboradora encarregada de contratar três (03) equipes multiprofissionais de saúde mental para atuarem na Atenção Primária em Saúde, conforme o direcionamento da Diretoria de Atenção Primária e Coordenação de Atenção à Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, no apoio às unidades de

saúde e no cuidado das pessoas afetadas pelo evento climático extremo, buscando minimizar os efeitos potencialmente traumáticos da experiência vivida.

2.2. Cada equipe deverá ser composta de três (03) profissionais de nível superior por equipe, com carga horária total de sessenta (60) horas semanais para atuar de julho a novembro de 2024, conforme definido na tabela:

Regiões/Equipes	Profissionais	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Norte (3 equipes)	2 psicólogos e 1 assistente social	X	X	X	X	X
	2 psicólogos e 1 assistente social	X	X	X	X	X
	2 psicólogos e 1 terapeuta ocupacional	X	X	X	X	X

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor total previsto para a contratação dos profissionais é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) conforme planilha de custos constante do Anexo II, recurso este disponibilizado pela Portaria SES 300/2024 (28782813). Com o acréscimo, o aumento acumulado corresponde a 14,86053% do valor original do Termo de Colaboração.

3.1. Considerando o caráter temporário destas contratações, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de cinco (5) meses, período de julho a novembro de 2024, de acordo com a planilha acostada ao item 2.2 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I - Plano de Trabalho - SEI 29070467

Anexos II - Planilha de Custos - SEI 28954639



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 10:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 04/07/2024, às 11:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29249884** e o código CRC **CA9F2CA4**.

23.0.000022008-6

29249884v2



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 89300 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Quarto Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, ao Termo de Colaboração 82257/2023, tem por objeto a ampliação temporária de recursos humanos para atendimento em Unidades de Saúde de Atenção Primária de Saúde da região de atuação da instituição durante a Operação Inverno/Dengue 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica ampliada a carga horária contratualizada de profissionais profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos e gerentes das unidades de saúde, bem como de profissionais de retaguarda, pelo prazo de 90 dias a contar da ordem de início, totalizando 26 dias no período, entre sábados, domingos e feriado, horário de funcionamento das US nos finais de semana (sábados, domingos e feriados): das 10h às 19h

2.1.1. A ordem de início será dada com até 48 horas de antecedência.

2.1.2. O número de profissionais necessários à ampliação consta na planilha constante no Anexo I.

2.2. Fica ampliada a carga horária contratualizada de profissionais de retaguarda, considerando a extensão do horário de atendimento das unidades de saúde e a necessidade de manutenção do funcionamento dos serviços de higienização, recepção e portaria.

2.3. Caberá à Diretoria de Atenção Primária (DAPS) a definição das unidades de saúde que abrirão aos finais de semana, sendo facultado o remanejamento de equipes dos domingos para os sábados, eventualmente, caso identificada necessidade.

2.4. A definição quanto às unidades para as quais as equipes deverão ser direcionadas, bem como as possíveis alterações, supressões ou remanejamento de profissionais ocorrerão mediante comunicação por parte da Diretoria de Atenção Primária da SMS em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência via e-mail institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Considerando o caráter excepcional e temporário desta ampliação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

3.2. O valor total previsto para a ampliação prevista na Cláusula Segunda é de R\$ 649.332,23 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), correspondendo a 10,23 % (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento) do total do termo de colaboração, conforme planilha de custos constante do Anexo II.

3.2.1. Os custos de operação devem ser calculados proporcionalmente, em separado e especificados quanto à origem e valores estimados, sendo considerados energia elétrica, água e insumos (material de consumo).

3.3. O valor a ser repassado no primeiro mês corresponde à totalidade do aditivo, sendo realizado desconto proporcional, após prestação de contas, a partir do segundo mês de vigência deste termo aditivo.

3.4. A prestação de contas se dará por meio do envio das folhas ponto dos profissionais que efetivamente cumpriram carga horária no período devido e acompanhamento da produção dos mesmos nos sistemas de monitoramento da SMS-PMPA para validação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento tem vigência de 90 dias, a partir da ordem de início, podendo ser renovado em caso de necessidade de prorrogação da Operação Inverno/Dengue, mediante avaliação da disponibilidade de dotação orçamentária e considerando o agravamento da situação de saúde da população do Município em relação à capacidade de atendimento em saúde da Rede Municipal.

4.2. O término da operação e do repasse poderá ser ordenado pela SMS a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I.

Região Norte

FARRAPOS	QTDE	CH por profissional no serviço
Gerente	1	4
Médico	2	8
Enfermeiro	1	8
Técnico de Enfermagem	4	8
Farmacêutico	1	8

ASSIS BRASIL	QTDE	CH por profissional no serviço
Gerente	1	4
Médico	1	8
Enfermeiro	1	8
Técnico de Enfermagem	4	8
Farmacêutico	1	8

Anexos II - Planilha de Custos (28376031).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 13:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 30/04/2024, às 11:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28487726** e o código CRC **8E75C1BF**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 90151 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Quinto Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, tem como objeto a inclusão de dois profissionais enfermeiros para adequação do IV Termo Aditivo (28487726), ao Termo de Colaboração 82257/2023, considerando os eventos climáticos que prejudicaram e/ou impediram o atendimento nas unidades de saúde indicadas, Assis Brasil e Farrapos, provocando o remanejamento das equipes para outros locais, visando manter a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO

2.1. Fica incluído dois profissionais enfermeiros, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, para atuação nos finais de semana de 06 a 28/07/2024, total de 8 (oito) dias, conforme planilha abaixo, considerando a

interdição da US Farrapos e a necessidade de manutenção do atendimento nos postos avançados da região.

Enfermeiro	Unidade de Saúde/ Unidade de Saúde
1	Vinculado à equipe prevista para a US Farrapos com atuação no CTG Vaqueanos da Tradição
1	Vinculado à equipe prevista para a US Assis Brasil com atuação na Praça Lampadosa

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Considerando o caráter excepcional e temporário desta ampliação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

3.2. O valor total previsto para a ampliação prevista na Cláusula Segunda é de R\$ 24.008,40 (vinte e quatro mil oito reais e quarenta centavos), correspondendo a um aumento aproximado de 0,37823 % do total do termo de colaboração, conforme planilha de custos constante do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigora pelo período de 01/07/2024 a 31/07/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I - Planilha de Custo 29250777



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 11:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 12/07/2024, às 14:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29289319** e o código
CRC **EB984E39**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 90669 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Sexto Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82257/2023, tem por objeto o repasse de recursos à Santa Casa para execução de serviço de substituição de portas e esquadrias externas e internas na US Navegantes, atingida pelas enchentes de maio/2024, e possibilitar o retorno da equipe para o imóvel e a retomada das atividades de assistência, objeto do termo de colaboração da parceria vigente, conforme Plano de Trabalho Reestruturação Navegantes (29540008).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1. Fica a colaboradora encarregada de contratar empresa especializada para substituir as portas internas e esquadrias em madeira do andar térreo da US Navegantes conforme especificações do Plano de Trabalho 29540008, Projetos 29546376 e 29546429

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor previsto para a realização dos serviços é de R\$ 85.197,30 (oitenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e trinta centavos) e será repassado em parcela única após assinatura do presente aditivo. Com o repasse, o aumento acumulado corresponde a 14,095514% do valor original do Termo de Colaboração

3.2. Considerando o caráter temporário desta contratação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O início das obras se dará após assinatura do presente aditivo e terá vigência de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I - Plano de Trabalho - SEI 29540008

Anexos II - Projetos - SEI 29546376 e 29546429



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 16:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 16/08/2024, às 10:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29790399** e o código CRC **1F127976**.

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 90768 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022008-6**TERMO ADITIVO VII****PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6**

Sétimo Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.257/2023, tem por objeto o acréscimo à parceria de duas (02) equipes multiprofissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento, para atuação na Atenção Primária em Saúde, conforme especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho 29637700, de acordo com a Portaria SES nº 4.180/2024 (29395359) e a formalização da transferência temporária da Unidade de Saúde CF Diretor Pestana para a Paróquia São Miguel Arcanjo - localizada na Rua Dona Teodora, 1401, Bairro Humaitá, tendo em vista o evento climático ocorrido no dia 16 de janeiro de 2024 e as enchentes de maio/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. Fica a colaboradora encarregada de contratar duas (02) equipes multiprofissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento, para atuação de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde - APS, de forma corresponsável pela população e pelo território, em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde – RAS, com recurso disponibilizado pela Portaria 4.180/2024 (29395359), vinculada à calamidade pública no Estado

2.2. As equipes serão divididas por região, conforme estabelecido no Plano de Trabalho em anexo 29637700 e quadro explicativo abaixo:

NORTE	eMulti	eMulti Ampliada (300 horas)	eMulti Complementar (200 horas)	Gerente (20h)	Psiquiatra (20h)	Psicóloga (40h)	Psicóloga (20h)	Nutricionista (40h)	Nutricionista (20h)	Fonoaudióloga (40h)	Fonoaudióloga (20h)	Fisioterapeuta (40h)	Fisioterapeuta (30h)	Fisioterapeuta (20h)	As:
LESTE	Herdeiros	0	1	1 para a região	1	1	1	1	0	0	1	0	1	0	
LESTE	Chácara da Fumaça	1	0		1	2	0	1	1	1	0	0	2	0	
LESTE	Wenceslau Fontoura	0	1		1	1	1	1	0	0	1	0	1	0	
LESTE	Mato Sampaio	0	1		1	1	1	1	0	0	1	0	1	0	
OESTE	Primeiro de Maio	0	1	1 para a região	1	1	1	1	0	0	1	1	0	0	
OESTE	Vila Cruzeiro	0	1		1	1	1	1	0	0	1	1	0	0	
SUL	José Mauro Ceratti Lopes	0	1	1 para a região	1	1	1	1	0	0	1	0	1	0	
SUL	Chapéu do Sol	1	0		1	2	0	1	1	1	0	0	2	0	
NORTE	Diretor Pestana	0	1	1 para a região	1	1	1	1	0	0	1	1	0	0	
NORTE	Fradique Vizeu	0	1		1	1	1	1	0	0	1	1	0	0	

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor mensal previsto para a contratação dos profissionais é de R\$ 145.189,42 (cento e quarenta e cinco mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 2.613.409,56 (dois milhões, seiscentos e treze mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) para o período do

aditivo, conforme planilha de custos constante do Anexo constante nos anexos 29637844, recurso este disponibilizado pela Portaria SES 4.180/2024. Com o acréscimo, o aumento acumulado corresponde a 18,59% do valor original do Termo de Colaboração.

3.1. Considerando o caráter temporário destas contratações, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

4.1. Os atendimentos realizados na US Diretor Pestana ficam transferidos temporariamente, período aproximado de 12 (doze) meses, para a Paróquia São Miguel Arcanjo - localizada na Rua Dona Teodora, 1401, Bairro Humaitá, a contar de 16/01/2024, tempo necessário para conserto dos danos causados pelo evento climático do dia 16 de janeiro e enchentes de maio/2024 .

4.2. A transferência das atividades para Paróquia São Miguel Arcanjo, acarretará aumento nas despesas de luz, a qual deverá ser ressarcidas pela colaboradora Irmandade Santa Casa de Misericórdia . O ressarcimento das despesas de energia elétrica serão baseadas na média de consumo dos meses de outubro, novembro e dezembro/2023, UC 179507 - MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, com o pagamento dos valores que ultrapassarem essa média mensal.

4.3 As alterações previstas nos itens 4.1 e 4.2 da cláusula segunda, não ocasionarão qualquer custo extra para o Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O acréscimo das duas (02) equipes multiprofissionais terá vigência de 18 (dezoito) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

5.2. A previsão de início das atividades das equipes previstas no item 2.1 é setembro/2024, mediante ordem de início que será dada com 48 horas de antecedência, após assinatura do presente termo aditivo.

5.3. A transferência das atividades da US Diretor Pestana para a Paróquia São Miguel Arcanjo de dará pelo período de 12 (doze) meses a contar de 16/01/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

6.2. E assim, por estarem justos e acordados, os participantes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I - Plano de Trabalho - SEI 29637700

Anexos II - Planilha de Custos - SEI 29637844



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 09:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 29/08/2024, às 10:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29917500** e o código CRC **0FDBF0EC**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 90891 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Oitavo Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.257/2023, tem por objeto o repasse de recursos à Santa Casa para a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto arquitetônico, memorial descritivo e orçamento para as reformas relativas aos planos de adequações das Unidades de Saúde Diretor Pestana, Farrapos e Asa Branca, atingida pelas enchentes de maio/2024, conforme Plano de Trabalho 29992482 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1. Fica a colaboradora encarregada de contratar empresa especializada para a elaboração dos projetos, conforme Plano de Trabalho 29992482

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor previsto para a realização dos serviços é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e será repassado em parcela única após assinatura do presente aditivo. Com o repasse, o aumento acumulado corresponde a 14,1055% do valor original do Termo de Colaboração

3.2. Considerando o caráter temporário desta contratação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigora pelo período de 3 (três) meses após assinatura do presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I - Plano de Trabalho - SEI 29992482

Anexo II - Orçamento - SEI 29882977

Anexo II - Escopo do projeto - SEI 29969057



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 09:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 02/09/2024, às 13:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30030373** e o código CRC **9C66DF99**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – SMS

SMS - PLANO DE TRABALHO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Origem do recurso: () Orçamento Participativo () Emenda/ Portaria Federal
1.2 - Ano: 2024
1.3 - Valor da despesa: R\$ 38.400,00

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	CNPJ: 92.815.000/0001-68		
Endereço: Rua Prof. Annes Dias, 295	E-mail: aps.gestao@santacasa.org.br	Site: https://santacasa.org.br/	
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90020-090	DDD/Telefone: (51) 32137300
Conta Corrente: ***	Banco: ***	Agência ***:	
Nome do Representante Legal: Luís Eduardo Mariath – Diretor de Operações			
Identidade/Órgão Expedidor: 3011384777 - SSP	CPF: 387.252.900-53	DDD/Telefone: (51) 3214-8978	
Endereço: Rua Prof. Annes Dias, 295	E-mail: provedoria@santacasa.org.br		

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Identificação do objeto e do local onde será realizado: Repasso de recursos financeiros destinados à entidade para a realização de contratação de empresa especializada em elaboração de conjunto de projetos de reforma nas Unidades Diretor Pestana, Farrapos e Asa Branca, afetadas pelas inundações de maio de 2024.
3.2. Período de execução: A entrega dos projetos será em 30 dias após o repasse do recurso.

Luís Eduardo Mariath
Diretor de Operações
ISCMPA

3.3. Justificativa:

Pelo evento climático ocorrido em maio de 2024, causando inundação em várias cidades do Rio Grande do Sul, houve necessidade de contratação de projetos específicos de reforma para as Unidades atingidas, entre elas, US Diretor Pestana, US Farrapos e US Asa Branca.

3.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos (se contratado ou pela própria instituição):
Será realizada contratação de empresa especializada na elaboração de conjunto de projetos.

[1] A conta corrente deve ser específica à parceria, nos termos do art. 51 da Lei 13.019/14.

***ORIENTAÇÕES ITEM 3:**

Plano de Trabalho de contratação de projetos deve se acompanhado de:

- I - Planilhas orçamentárias/ Cotações de Preço – mínimo de 3 orçamentos;
- II - ART/ RTT de Orçamento (cotação).

Plano de Trabalho de contratação de reforma, ampliação ou construção de US deve ser acompanhado de:

- I - Projeto executivo de Arquitetura;
- II - Projetos executivos complementares (instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem e pluvial, gases medicinais, climatização, PPCL) conforme necessidade;
- III - Memoriais descritivos, especificações técnicas e memórias de cálculo;
- IV - Planilha orçamentária - mínimo de 3 orçamentos + SINAPI
- V - Plano de Contingenciamento que garanta a segurança de trabalhadores e usuários dos serviços prestados no imóvel.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas e indicadores claros, que possibilitem, posterior e oportunamente, a adequada aferição dos resultados esperados.

Metas a serem atingidas	Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição e cumprimento de cada meta	Meios de verificação
Elaboração de conjunto de projetos de reforma em 03 Unidades de Saúde afetadas pelas inundações de maio de 2024.	Reuniões para avaliação de anteprojetos, projeto em versão inicial e projeto executivo.	Entrega do projeto executivo e demais documentos do conjunto conferidos pela contratante.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ATIVIDADE

Planejamento com datas, etapas determinadas e especificação de todas as atividades do projeto (descrever as etapas de execução).

Atividade	Descrição da atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Contratação de serviço de terceiros.	Contratação de serviço de empresa especializada em elaboração de projetos para as Unidades Diretor Pestana, Farrapos e Asa Branca.	x					
Execução e conferência do serviço	1. Realização de reunião entre contratante e contratada para definições do escopo básico de projetos;	x					

LUIS EDUARDO REIS MARIATH
Diretor de Operações
ISCMPA

	2. Reunião para avaliação do anteprojeto; 3. Reunião para entrega do projeto executivo e demais documentos do conjunto de projetos.						
Pagamento do fornecedor	Pagamento após a entrega dos documentos validados.		x				
Atividade	Descrição da atividade	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Contratação de serviço de terceiros.							
Execução e conferência do serviço							
Pagamento do fornecedor							

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Por parte da parceira


Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Pagamento de serviço terceiro.		x				
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Pagamento de serviço terceiro.						

6.2. Por parte do Município

O repasse será feito em parcela única para a parceira.

7 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

Eu, (nome do representante legal - preencher com dados: naturalidade, profissão, número do RG, CPF), DECLARO, para os devidos fins e sob pena da lei que esta OSC dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade técnica e operacional para cumprimento do presente plano de trabalho, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução.


Luis Eduardo Ramos Mariath
Diretor de Operações
ISCM/PA

Assinatura do representante legal



ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Referência: RFP01241

agosto/2024



www.elementhal.com.br



+55 (51) 3414-9625

A **ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI** (ELEMENTHAL) apresenta a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE** (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA), CNPJ: 92.815.000/0001-68, representado por Eng.º Milton Aguirres Borba, em atendimento a **Cotação 691243**, a presente proposta para Assessoria Técnica em Engenharia e Arquitetura para elaboração de Projeto de Reforma, Memorial Descritivo e Orçamento para as reformas relativas aos Planos de Adequações após Enchentes das U.S. relacionadas a seguir:

- 1. CF Diretor Pestana;
- 2. US Farrapos;
- 3. US Asa Branca.

Os termos da proposta foram previamente debatidos com a Eng.º Milton Aguirres Borba.

A ELEMENTHAL está comprometida a oferecer, ao cliente, serviços consistentes, profissionais e da mais alta qualidade.



Área de atuação da ELEMENTHAL abrange todas as regiões do Brasil.

Sobre a ELEMENTHAL

A Elementhal é uma empresa voltada para o ramo de serviços de arquitetura, engenharia e meio ambiente, segmentados nas extensões Residenciais, Comerciais, Industriais e Corporativa. Atuamos desde a concepção inicial do projeto até o gerenciamento de obras.

Contamos com um time de profissionais especializados em desenvolver abordagens técnicas criativas e inovadoras, com foco na satisfação do cliente, cumprimento legal e respeito ao meio ambiente, nas seguintes áreas:

Arquitetura

Arquitetura de Interiores

Arquitetura Corporativa

Arquitetura Comercial

Acessibilidade

Paisagismo

Urbanismo

Engenharia

Instalações Hidrossanitárias

Instalações Mecânicas

Instalações Elétricas

Plano de Prevenção e Combate a Incêndios

Geotecnia

Topografia

Estruturas

Meio Ambiente

Qualidade do Ar e Ruído

Outorgas de Uso de Águas

Tratamento de Efluentes Industriais

Sistemas de Abastecimento de Água

Gestão e Regularização Ambiental

Gerenciamento de Risco

Obras Ambientais

Soluções Sustentáveis

Projetos de Empreendimentos de Infraestrutura

Gerenciamento de Áreas Contaminadas

2. Escopo dos Serviços

O escopo de atividades proposto tem como objetivo a Assessoria Técnica em Engenharia e Arquitetura para elaboração de Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e Orçamento para as reformas relativas aos Planos de Adequações após Enchentes das U.S. relacionadas a seguir:

- 1. CF Diretor Pestana;
- 2. US Farrapos;
- 3. US Asa Branca.

Em resumo o escopo dos serviços contém as seguintes atividades:

1- Reunião Inicial, para apresentação do plano de trabalho, com vistas ao esclarecimento das ações, objetivos do trabalho que será entregue, bem como a liberação de acessos às 3 U.S.

2- Visitar o local da obra, realizar levantamento técnico identificando as reformas que serão realizadas nas Unidades de Saúde, incluindo o levantamento in loco da edificação para conferência de dimensões, e elaborar memorial descritivo com todas as atividades a serem realizadas e materiais a serem empregados na mesma;

3- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4- Elaborar Projeto com base na ART para adequação das Unidades de Saúde referente as reformas relativas aos Planos de Adequações a fim de permitir o funcionamento normal da Unidade de Saúde.

5- Elaborar e fornecer Planilha eletrônica de orçamento via software PLEO/FARANARIN/SINAP e que adota-se BDI para mão de obra de 28,78%, material de 19,88% e encargos sociais de 82,28%, índices adotados em licitações realizadas pelo município de Porto Alegre;

6- Participação de reunião com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA com intuito de prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto ao escopo do trabalho proposto.

RESPONSABILIDADES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Profissionais representando os interesses da

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA deverão estar disponíveis para reuniões que poderão ser necessárias para realinhamento das tarefas, se for o caso.

Deverá ser fornecido pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA a ELEMENTHAL, documentação aprovada pelos órgãos competentes relativos ao projetos arquitetônicos e complementares, necessários a consecução das atividades previstas neste escopo pela ELEMENTHAL.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA também deverá apresentar atas de reunião, ou documentos similares, cujo teor seja pertinente ao foco do presente trabalho.

Demais informações relevantes eventualmente disponíveis deverão ser igualmente fornecidas a ELEMENTHAL.

O eventual desinteresse da cliente pelos serviços objetivados, após o início destes, não o eximirá do pagamento total fixado para a consecução dos mesmos.

PROFISSIONAIS DA ELEMENTHAL

As atividades de gerenciamento e de segurança do projeto serão realizadas visando garantir que o projeto seja implementado de maneira segura, precisa e finalizado dentro do prazo previsto, de maneira eficaz sob o ponto de vista de custo-benefício. Esta tarefa incluirá contatos rotineiros com o pessoal de apoio que atua no campo, reportando a Eng.º Milton Aguirres Borba informações sobre o andamento do projeto, as dificuldades técnicas encontradas, a programação do projeto, bem como o orçamento previsto do projeto.

Rômulo Neckel, Engenheiro Civil, desempenhará a função de diretor de projeto, sendo auxiliado pela equipe de profissionais multidisciplinares da ELEMENTHAL responsáveis pela consecução de todas as etapas necessárias. Os currículos dos profissionais da ELEMENTHAL estarão à disposição de Eng.º Milton Aguirres Borba, caso necessário.

CRONOGRAMA

A ELEMENTHAL iniciará este projeto em até 1 (um) dia útil após recebimento de autorização formal (desde que a documentação necessária à consecução dos trabalhos esteja disponível).

Prevê-se que as atividades enumeradas no escopo sejam realizadas em conjunto conforme descrito a seguir, a contar a partir da reunião inicial.

1. CF Diretor Pestana, US Farrapos e US Asa Branca: 15 dias corridos após a apresentação da ordem de compra.

Dentro do período de elaboração citado acima, para cada conjunto de documentos a ELEMENTHAL apresentará a primeira versão (preliminar) de cada Unidade em reunião a ser realizada. Não havendo pedido de ajustes, a ELEMENTHAL providenciará a versão final para entrega imediatamente. Já, em havendo pedido de ajuste sobre a versão preliminar apresentada, a ELEMENTHAL providenciará imediatamente as adequações necessárias para apresentação da versão final dos documentos.

PREMISSAS CONSIDERADAS

A ELEMENTHAL levou em consideração as seguintes premissas básicas, que foram utilizadas no levantamento de informações com relação ao custo do escopo de trabalho:

- Os custos relacionados às visitas técnicas serão ônus da ELEMENTHAL.
- Eng.º Milton Aguirres Borba tornará disponível toda a assistência e suporte necessário para a condução dos serviços tais como: documentação complementar, referência de layout ou plantas da edificação, bem como demais materiais que a ELEMENTHAL julgar pertinente;
- Eventuais taxas oriundas de quaisquer órgãos públicos para aprovação de projetos, se necessárias, serão suportadas diretamente pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA; e
- Reuniões presenciais com o cliente que não tenham sido especificadas nas tarefas deverão ser cobradas com base no valor de hora e despesas referente a tal atividade.

LIMITAÇÕES

Considerando que os serviços executados requeiram a aplicação de julgamento profissional, não haverá garantias de que os resultados obtidos serão definitivos ou como esperado pelo cliente. Os resultados obtidos poderão ou não estar de acordo com as expectativas do cliente. Os serviços poderão incluir a aplicação de julgamento profissional baseado em princípios científicos e, se for o caso, determinados resultados deste trabalho poderão ser baseados na interpretação profissional subjetiva. Não fazemos garantias explícitas ou implícitas, incluindo, sem limitações, garantias quanto à qualidade do que é comercializável ou que servirá para uma determinada finalidade.

3. Preço e Condições de Pagamento

PREÇO

A ELEMENTHAL acredita que o escopo do trabalho pode ser executado com base em **Preço Fechado**, assim, o total previsto para o desempenho do projeto terá o custo de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos Reais)**.

Os preços apresentados nesta proposta foram estimados com base em nosso conhecimento atual do projeto. Caso ocorram situações adversas não consideradas em nossos custos atuais, a ELEMENTHAL apresentará uma revisão de escopo e custos para a aprovação do cliente.

Item	Valor Unitário
1. CF Diretor Pestana	R\$ 18.600,00
2. US Farrapos	R\$ 16.200,00
3. US Asa Branca	R\$ 3.600,00
Total	R\$ 38.400,00

Os custos da ELEMENTHAL não incluem Levantamentos complementares, ensaios laboratoriais ou realizar trabalhos similar em áreas privativas, porém o escopo desses trabalhos deverão ser tratados caso a caso com seus interessados e, em hipótese alguma, integram a presente proposta de serviços (podendo ser incluídos, se requerido, então a ELEMENTHAL preparará proposta adicional incluindo tais serviços).

CONDIÇÕES E PAGAMENTO

O pagamento deste serviço deverá ser feito da seguinte forma:

- **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil quatrocentos Reais)**, equivalente a **60% (sessenta por cento)** do total, na apresentação da versão inicial (preliminar) do escopo do projeto referido na atividade 1 do escopo;
- **R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta Reais)**, equivalente a **40% (sessenta por cento)** do total, na apresentação da versão final do escopo do projeto referido na atividade 1 do escopo.

O prazo para o pagamento de cada nota fiscal é de 10 (dez) dias DDL da emissão das mesmas. O não pagamento neste prazo implicará em multa de 2% do valor da fatura acrescidos de juros de 2% ao mês (*pro-rata*) de atraso, conforme instruções no boleto bancário.

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 30 dias, a contar da data de emissão da mesma.

CONFIDENCIALIDADE

A presente proposta envolve métodos, sistemas e tecnologia desenvolvidos pela ELEMENTHAL e que são de sua propriedade, razão pela qual deve ser mantido total sigilo quanto a esta proposta, sendo vedada a sua reprodução e qualquer tipo de divulgação a terceiros, no todo ou em parte, preservando-se a confidencialidade deste documento.

Todo trabalho será realizado sob acordo de confidencialidade entre a ELEMENTHAL e Eng.º Milton Aguirres Borba, bem como a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

SAÚDE E SEGURANÇA

Esta proposta contempla todos os documentos relacionados à saúde e segurança previstos pela legislação brasileira e aplicáveis a ELEMENTHAL, tais como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Atestados de Saúde Ocupacional - ASO.

Documentos, registros ou exigências associadas a sistemas de gestão do cliente não estão inclusos nesta proposta.

4. Aceite e Dúvidas

Se após revisar esta proposta houver quaisquer perguntas ou forem necessárias quaisquer informações adicionais, favor contatar Rômulo Neckel, romulo.neckel@elementhal.com.br, pelo telefone (51) 3414-9625.

Se esta proposta for aceita pelo cliente, por favor, indicar o seu "de acordo" através de uma assinatura autorizada nesta proposta no espaço fornecido abaixo e retornar uma cópia para a ELEMENTHAL. Para sua conveniência, o WhatsApp da ELEMENTHAL é (51) 3414-9625.

Referência: RFP01241.1

Valor: R\$ 38.400,00

Data: 5 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Rômulo Neckel
Diretor Executivo

ELEMENTHAL
ENGENHARIA E
CONSULTORIA
LTDA:19425460000190

Assinado de forma digital por
ELEMENTHAL ENGENHARIA E
CONSULTORIA
LTDA:19425460000190
Dados: 2024.08.05 11:13:34 -03'00'

De acordo e aceito por:

Assinatura

Nome completo

Cargo

Data

Anexo A - Termos e Condições Gerais

1. As referências neste documento à “ELEMENTHAL” referem-se à Elementhal Engenharia e Consultoria Ltda. As menções neste documento ao “Projeto” significam o projeto conforme definido na proposta, por escrito, elaborada pela ELEMENTHAL e enviada ao cliente. Qualquer proposta apresentada pela ELEMENTHAL com relação à execução de um futuro Projeto será válida por um período de 60 (sessenta) dias. Após o vencimento deste período, a ELEMENTHAL reserva o direito de modificar os seus honorários e forma de pagamento propostos para que possa considerar alterações nos custos e ajustar o tempo de execução de acordo com as mudanças na sua carga de trabalho.

2. A não ser que apresentado na proposta de outra maneira, os honorários propostos constituem a estimativa da ELEMENTHAL referente ao provável desembolso necessário para finalização do Projeto. A estimativa do provável custo identificada na proposta da ELEMENTHAL não deverá ser considerada como um valor máximo garantido, ou quantia do tipo “máxima que não será ultrapassada” referente ao custo da execução do Projeto identificado na proposta. Porém, durante a realização de qualquer Projeto, a ELEMENTHAL não irá gastar uma quantia superior ao valor identificado na sua proposta como a estimativa do provável custo, sem obter a aprovação prévia do cliente.

3. Os compromissos quanto ao custo e à programação constantes na proposta da ELEMENTHAL estarão sujeitos à renegociação no caso de atrasos não justificáveis causados pelo não fornecimento, por parte do cliente, das instalações ou informações especificadas ou, ainda, atrasos causados por ocorrências imprevisíveis como incêndio, enchente, greve, desobediência pública, falta de disponibilidade de mão-de-obra, materiais ou serviços, desativação do processo industrial, catástrofes da natureza, cliente ou atos ou regulamentos de qualquer autoridade governamental. A paralisação ou interrupção dos trabalhos decorrente de qualquer uma das causas mencionadas acima poderá resultar em custos adicionais (necessitando de alteração no escopo de trabalho), além dos identificados na proposta apresentada pela ELEMENTHAL para execução do Projeto, desta forma dando direito à ELEMENTHAL de efetuar ajustes no custo e na programação.

4. Nos casos em que o pagamento dos serviços da ELEMENTHAL for efetuado baseando-se no custo da mão-de-obra e materiais, ou no reembolso dos custos, deverão ser considerados aplicáveis os termos comerciais apresentados abaixo:

a. No que se refere à cobrança de atividades de campo, o período de tempo mínimo a ser considerado é de 4 (quatro) horas. Com relação aos trabalhos realizados em qualquer um dos escritórios da ELEMENTHAL, o período de tempo mínimo a ser considerado, para fins de cobrança, é de meia hora. Não há encargos referentes às horas extras trabalhadas.

b. Quando um acordo for baseado no custo dos salários de determinadas pessoas, aumentos normais e usuais serão efetivados imediatamente após a autorização da ELEMENTHAL, sendo estes refletidos na próxima fatura enviada ao cliente.

c. As despesas que deverão ser cobradas do Projeto incluirão: despesas de viagem e moradia incorridas por profissionais da ELEMENTHAL a serviço da empresa referente ao Projeto; custos de envio de materiais; custos de cópia, encadernação e fax nos valores de cobrança padronizados da ELEMENTHAL; softwares, tempo de computador e processamento de registros; custo de aluguel de equipamentos; custo de profissionais externos, analíticos e técnicos, e consultores contratados em conexão com o Projeto; suprimentos identificáveis de desenho e estenografia; materiais e suprimentos não duráveis adquiridos especificamente para o Projeto. Todas as despesas incorridas com relação a terceiros envolvidos no Projeto serão acrescentadas a uma taxa de 15 por cento de manuseio e administração, exceto no caso de despesas decorrentes de serviços analíticos realizados por terceiros, quando será adicionada uma taxa de 20 por cento de manuseio e administração. Se os serviços incluídos na proposta apresentada pela ELEMENTHAL estiverem sujeitos a impostos ou encargos estaduais, estes custos adicionais serão cobrados do Projeto e reembolsados pelo cliente.

d. Ao invés da cobrança detalhada de todos os custos de comunicação telefônica (além dos custos de transmissões de fax), será cobrada uma taxa de dois por cento do valor dos serviços da ELEMENTHAL estipulado em cada fatura, para cobrir os custos de comunicação por telefone, no caso dos clientes localizados fora da

Anexo A - Termos e Condições Gerais

área normal de serviço telefônico da ELEMENTHAL. Os clientes localizados dentro desta área estão sujeitos a uma taxa de comunicação de 0,5 por cento.

5. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente e pagas após o recebimento. Qualquer balanço não pago estará sujeito a multa de 2 (dois por cento, bem como juros de mora 2 (dois) por cento (pro-rata-die) ao mês, ou o máximo permitido estabelecido pela lei estadual, prevalecendo a menor taxa, a partir de 30 dias, após a data da fatura. Os pagamentos recebidos serão referentes, primeiramente, a quaisquer juros provisionados, sendo o balanço referente a quaisquer honorários não pagos. Além disso, a ELEMENTHAL poderá, após a emissão de aviso prévio, por escrito, de 7 (sete) dias, suspender os serviços contratados, sem obrigação, até que todas as contas atrasadas (incluindo honorários e juros provisionados) forem pagas. O pagamento em dia é uma condição importante para que o cliente possa fazer qualquer acordo entre as partes. Caso a ELEMENTHAL precisar iniciar um processo judicial para receber o pagamento dos seus serviços prestados, e se a causa for ganha, o cliente será responsável por todos os custos legais associados ao processo.

6. Com exceção ao estabelecido no Parágrafo 5, qualquer contrato poderá ser cancelado por escrito, total ou parcialmente por qualquer uma das partes, no caso de falha substancial ou material da outra parte quanto ao cumprimento das suas obrigações contratuais não como resultado de culpa da parte canceladora, contanto que nenhum cancelamento de contrato deverá ser considerado efetivo a não ser que for concedido à outra parte (1) aviso prévio de intenção de cancelamento do contrato, com prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos e (2) oportunidade de entendimentos com a parte canceladora, antes da data efetiva da rescisão do contrato.

O valor da fatura final será calculado no primeiro ou décimo-quinto dia do mês (prevalecendo o dia mais próximo) após a data efetiva do cancelamento.

Quando a forma de pagamento for baseada em "pagamento único", o valor da fatura final será baseado na porcentagem dos trabalhos finalizados até a data efetiva da rescisão.

a. Quando a forma de pagamento for baseada no custo do tempo gasto e materiais, o valor da fatura final será

baseado no reembolso de todos os serviços realizados e despesas incorridas relacionadas ao Projeto, até a data efetiva da rescisão.

b. Quando a forma de pagamento for baseada nos custos acrescido por um honorário fixo, o valor da fatura final será baseado no reembolso de todos os custos incorridos até a data efetiva da rescisão, adicionando-se uma parte proporcional do valor do honorário fixo.

c. No que se refere ao critério usado para emissão da fatura final, será cobrado um valor adicional referente ao encerramento do Projeto igual a três por cento de todas as faturas emitidas durante a execução do Projeto, até a data efetiva de cancelamento do contrato. Este valor de encerramento não deverá ser considerado como penalidade, pois representa a recuperação dos custos associados à desmobilização e redesignação, a curto prazo, do pessoal e dos equipamentos.

7. Seguro

a. A ELEMENTHAL deverá manter apólices de seguro dos seguintes tipos, cada uma (com exceção de Compensação ao Trabalhador) com um valor limite de R\$ 100.000,00, sendo este limite único combinado:

- Compensação ao Trabalhador (estatutário) e Responsabilidade do Empregador;
- Responsabilidade Geral Integral; e
- Seguro Integral de Veículos

Quando solicitado pelo cliente, a ELEMENTHAL deverá apresentar o seu certificado de seguro, ou outras evidências de que possui os seguros necessários e que tais apólices permanecerão em vigor durante o período de prestação de serviços ao cliente, de acordo com as obrigações estipuladas em qualquer tipo de contrato.

b. De comum acordo entre a ELEMENTHAL e o cliente, a ELEMENTHAL deverá obter e manter uma ou mais apólices de seguro, além dos tipos de seguro mencionados acima, ou obter apólices de cobertura de seguro do mesmo tipo que os mencionados acima com valores superiores ao valor limite destas apólices, na medida em que estes tipos de seguro estiverem disponíveis. Prêmios e outros custos incorridos pela ELEMENTHAL na obtenção de apólices de seguro adicionais ou diferentes deverão ser reembolsados pelo cliente como despesas adicionais do Projeto.

8. Pedidos de Indenização

a. A ELEMENTHAL deverá indenizar o cliente e seus diretores, funcionários e representantes e isentá-los de responsabilidade com relação a todos os pedidos de indenização, reclamações, processos jurídicos, perdas, danos, custos e demandas, incluindo as despesas legais e honorários de advogado, no caso de ferimentos pessoais, inclusive morte, ou danos à propriedade, sofridos por qualquer pessoa ou entidade que não faça parte de qualquer contrato entre a ELEMENTHAL e o cliente e decorrente da execução de tal contrato, ou relacionado ao mesmo, na medida em que os ferimentos, morte ou danos sejam causados, exclusivamente, pela negligência ou conduta imprópria proposital da ELEMENTHAL ou de suas subcontratadas, ou diretores, funcionários e representantes das mesmas; desde que tal ferimento, morte ou dano não seja causado, exclusivamente, pela negligência do cliente ou de suas subcontratadas, ou diretores, funcionários e representantes das mesmas; e, ainda, desde que a responsabilidade da ELEMENTHAL sob esta cláusula de indenização estará limitada a cobertura de seguro e limites de responsabilidade em que a ELEMENTHAL precisa obter em cumprimento ao estabelecido no Parágrafo 7 deste instrumento; e desde que as obrigações contratuais da ELEMENTHAL não incluem a indenização ou isenção de responsabilidade de uma parte indenizada sob os termos deste instrumento, por quaisquer reclamações de perda de lucro ou outros danos indiretos, especiais, incidentais ou conseqüências de qualquer natureza.

b. O cliente deverá indenizar a ELEMENTHAL e seus diretores, funcionários e representantes, e isentá-los de responsabilidade com relação a todos os pedidos de indenização, reclamações, processos jurídicos, perdas, danos, custos e demandas, incluindo as despesas legais e honorários de advogado, no caso de ferimentos pessoais, inclusive morte, ou danos à propriedade, sofridos por qualquer pessoa ou entidade que não faça parte de qualquer contrato entre a ELEMENTHAL e o cliente e decorrente da execução de tal contrato, ou relacionado ao mesmo, na medida em que os ferimentos, morte ou danos sejam causados, exclusivamente, pela negligência ou conduta imprópria proposital do cliente ou de suas subcontratadas, ou diretores, funcionários e representantes das mesmas; desde que tal ferimento, morte ou dano não seja causado, exclusivamente, pela negligência da ELEMENTHAL ou de suas subcontratadas, ou diretores,

funcionários e representantes das mesmas; e, ainda, desde que as obrigações contratuais do cliente não incluem a indenização ou isenção de responsabilidade de uma parte indenizada sob os termos deste instrumento, por quaisquer reclamações de perda de lucro ou outros danos indiretos, especiais, incidentais ou conseqüências de qualquer natureza.

c. O cliente está de acordo que a ELEMENTHAL não criou nem contribuiu para a criação ou existência de qualquer tipo de resíduo, material, produto químico, composto ou substância tóxica ou perigosa ou, ainda, qualquer outro tipo de perigo, contaminação ou poluição ambiental, seja latente ou patente, ou emissão dos mesmos, ou violação de qualquer lei ou regulamento, no local ou em conexão com a execução do Projeto. O cliente também concorda que a ELEMENTHAL não deverá ser responsabilizada por condições deste gênero e que este deverá indenizar a ELEMENTHAL por quaisquer e todos as perdas, custos e danos realmente sofridos e incorridos como resultado da existência de tais condições.

d. As condições apresentadas neste Parágrafo 8 deverão permanecer em vigor após a finalização do Projeto ou cancelamento, término ou rescisão de qualquer contrato entre a ELEMENTHAL e o cliente.

9. Padrões de Capacidade

a. Durante a execução dos serviços decorrentes das suas obrigações contratuais, a ELEMENTHAL deverá empregar o nível de habilidade e capacidade normalmente exercidas em circunstâncias semelhantes por profissionais do setor de engenharia e consultoria ambiental realizando os mesmos tipos de serviços estipulados no contrato, executando estes trabalhos no mesmo local ou em local semelhante, na mesma época.

b. Com exceção do compromisso explícito apresentado no subparágrafo a., com relação aos padrões de capacidade da empresa, a ELEMENTHAL não faz nem oferece garantias explícitas ou implícitas referentes à execução dos seus serviços, não devendo ser responsável, frente ao cliente, por estes tipos de garantias. As estimativas de custos, aprovações, recomendações, opiniões e decisões da ELEMENTHAL são feitas baseando-se na sua experiência, qualificação e julgamento profissional, e não são garantidos. A ELEMENTHAL não deverá ser considerada como garantia com relação a qualquer produto fornecido ao

Anexo A - Termos e Condições Gerais

cliente. DESTA FORMA, A ELEMENTHAL ESTÁ ISENTA PELO CLIENTE DE GARANTIAS IMPLÍCITAS QUANTO À QUALIDADE DO QUE É COMERCIALIZÁVEL OU QUE SERVIRÁ PARA UMA DETERMINADA FINALIDADE.

c. A ELEMENTHAL concorda em corrigir e refazer, por conta própria, qualquer trabalho ou serviço realizado por ela que não esteja de acordo com os padrões de capacidade aceitos pela ELEMENTHAL, conforme estipulado no subparágrafo a., acima.

d. Em hipótese alguma a ELEMENTHAL ou seus diretores, funcionários, representantes e consultores profissionais independentes, ou qualquer um destes, será responsável, frente ao cliente e/ou qualquer pessoa reivindicando um pedido de indenização, em nome ou através do cliente ou sob instruções do mesmo, inclusive sua companhia de seguros, com relação a lucro, receita ou oportunidade perdida, atrasada ou diminuída; perdas resultantes de paralisação ou incapacidade de utilizar ou finalizar os trabalhos no local do Projeto; ou quaisquer danos incidentais, especiais, indiretos ou conseqüências, de qualquer natureza, decorrentes do desempenho da ELEMENTHAL ou da não execução dos serviços contratados.

e. Em hipótese alguma a ELEMENTHAL ou seus diretores, funcionários, representantes e consultores profissionais independentes, ou qualquer um destes, será responsável, frente ao cliente e/ou qualquer pessoa reivindicando um pedido de indenização, em nome ou através do cliente ou sob instruções do mesmo, inclusive sua companhia de seguros, como também não deverá ser considerada responsável pela indenização do cliente, nos termos estipulados no Parágrafo 8 deste instrumento, em um valor que ultrapasse (i) R\$ 10.000,00 ou o valor total de compensação do Projeto (prevalecendo o menor valor), se as reclamações do cliente ou sua companhia de seguros contra a ELEMENTHAL não estiverem cobertas pelo seguro e seus limites de responsabilidade que a ELEMENTHAL deverá manter em cumprimento do estipulado no Parágrafo 7 deste instrumento, ou (ii) R\$ 100.000,00, se as reclamações do cliente ou sua companhia de seguros contra a ELEMENTHAL estiverem cobertas pelo seguro e seus limites de responsabilidade que a ELEMENTHAL deverá manter em cumprimento do estipulado no Parágrafo 7 deste instrumento. O cliente concorda em isentar a ELEMENTHAL e seus diretores, funcionários e

representantes de qualquer responsabilidade referente às perdas ou danos sofridos e incorridos pelo mesmo que ultrapassem este valor.

f. Conforme utilizado neste Parágrafo 9, o termo “responsável” ou “responsabilidade” significa obrigação de qualquer tipo, seja obrigação contratual (incluindo quebra de garantia), delito (incluindo negligência, da ELEMENTHAL ou de outros), em termos estritos de responsabilidade, de indenização, ou de outra maneira, para quaisquer e todos os ferimentos, reclamações, perdas, despesas ou danos decorrentes dos serviços prestados pela ELEMENTHAL ou relacionados de qualquer forma com estes serviços, por qualquer causa ou causas, incluindo, mas não limitando-se a negligências, erros, omissões, responsabilidade estrita ou quebra de contrato por parte da ELEMENTHAL, seus diretores, funcionários, representantes e consultores profissionais independentes, ou qualquer um destes. As condições deste Parágrafo 9 referentes aos limites da responsabilidade da ELEMENTHAL e proteção contra pedidos de indenização deverão permanecer em vigor após a finalização do Projeto ou o seu vencimento, cancelamento ou rescisão de qualquer acordo entre a ELEMENTHAL e o cliente, sendo que estas condições deverão ser aplicadas na forma máxima permitida pela lei.

10. Quando for comprovado, presumido ou suspeito que materiais perigosos existem na superfície ou abaixo da superfície no local do Projeto, ou dentro de qualquer estrutura nesta localidade, o cliente concorda que determinados materiais de amostragem, como o solo retirado de perfurações e fluidos utilizados nas atividades de perfuração ou amianto retirado para amostragem, deverão ser manuseados como se fossem perigosos ou contaminados. Da mesma forma, quando amostragem faz parte do escopo de trabalho, e quando determinado como necessário pela ELEMENTHAL, empregando seu julgamento profissional único e exclusivo, baseando-se na sua avaliação do nível de contaminação, perigo e risco, a ELEMENTHAL deverá: informar o cliente que serão realizados o acondicionamento e rotulagem destes materiais; acondicionar e identificar os materiais de acordo com as necessidades; e manter os recipientes no local para que sejam efetuadas a remoção, transporte e disposição dos mesmos pelo cliente. O cliente está de acordo em isentar a ELEMENTHAL de quaisquer reclamação, e indenizá-la, defendê-la e isentá-la de qualquer reclamação ou pedido de indenização referente aos

Anexo A - Termos e Condições Gerais

danos ou perdas que poderão ocorrer como resultado da permanência no local do Projeto de solo retirado de perfurações e fluidos utilizados nas atividades de perfuração, ou outros materiais presumidos perigosos após o acondicionamento dos mesmos pela ELEMENTHAL.

11. O cliente concorda que a ELEMENTHAL possui o direito de usar seu nome como cliente e oferecer uma descrição do Projeto como informações de consulta para outros possíveis clientes.

12. Se o pessoal da ELEMENTHAL for chamado ou receber intimação para prestar depoimento ou evidências em processos judiciais decorrentes do Projeto, a ELEMENTHAL deverá ser reembolsada baseando-se nos gastos de tempo e materiais, de acordo com a taxa padrão de cobrança da empresa na época no que se refere a assuntos desta natureza, incluindo todos os custos incorridos associados às perdas decorrentes destes procedimentos.

13. Caso qualquer um destes Termos e Condições Gerais venha a ser considerado inválido ou não sancionável, integral ou parcialmente, as demais condições apresentadas neste instrumento deverão permanecer em vigor, sendo as duas partes obrigadas a cumpri-las. As duas partes estão de acordo em revisar o contrato quando for considerado necessária a substituição de uma condição inválida ou não

sancionável, por uma condição válida e sancionável que se aproxima o máximo possível do objetivo da condição rejeitada.

Uma vez aceita pelo cliente a proposta da ELEMENTHAL, os termos e condições explícitas da proposta da ELEMENTHAL, apresentada ao cliente, e estes Termos e Condições Gerais deverão constituir a declaração integral e exclusiva dos termos do acordo entre as duas partes. Pretende-se que estes constituam expressão final dos termos deste acordo, substituindo todos os outros contratos, representações ou condições, explícitas ou implícitas, anteriores e contemporâneos, verbais ou por escrito. Nenhuma condição da proposta da ELEMENTHAL ou Termos e Condições Gerais poderá ser anulada, alterada ou modificada de qualquer maneira, a não ser que for apresentada por escrito e assinada por um diretor devidamente autorizado da ELEMENTHAL. O cliente poderá usar seus formulários padronizados de negócios (como ordens de compra) para administrar qualquer acordo entre a ELEMENTHAL e o cliente, mas estes formulários somente deverão ser utilizados para fins de conveniência, sendo que qualquer condição inserida que esteja em conflito com os termos da proposta da ELEMENTHAL ou com os Termos e Condições Gerais, e todos os termos e condições pré-impressos apresentados nestes formulários deverão ser considerados nulos e sem efeito.

Nome do Projeto: Contratação de Serviços de Terceiros	Data: 19-07-2024
Solicitante: Milton Aguirres Borba	Centro de Custos: 6089
OS:	Solicitação:

1. CONTATOS

Área de Compras		
Nome:	E-mail:	Telefone: (51) 3214-8585 Ramal:
Área Técnica		
Nome: Milton Aguirres Borba	E-mail: milton.borba@santacasa.org.br	Telefone: 51 984791718

2. OBJETO DA COTAÇÃO

Item	Descrição do Objeto
1	Pesquisa de preço para elaboração de conjunto de projetos de reforma em 03 Unidades de Saúde afetadas pelas inundações de maio de 2024.

3. DETALHAMENTO DO ESCOPO

Item	Detalhamento
1	<p>Detalhamento do escopo</p> <p>Elaboração de projetos individuais para 03 Unidades de Saúde referente a reforma da estrutura predial danificada pelo evento climático do início de maio de 2024.</p> <p>Cada conjunto de documentos de uma Unidade deverá conter os seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Desenho arquitetônico com indicações e detalhamentos dos itens de serviço a serem executados na reforma (planta baixa, cortes, detalhes indicativos de grafismo, paginação, projeto da rede elétrica interna, etc...). As plantas base para os desenhos arquitetônicos a serem elaborados serão fornecidos pela Santa Casa (Eng. Milton). 2. Memorial descritivo contendo especificações de materiais e técnicas para a execução do projeto em elaboração. 3. Planilha de orçamento com base no Sinapi desonerado. 4. Planilha de orçamento com valores de materiais e serviços em branco permitindo preenchimento de valores unitários pelos futuros executantes das obras. 5. Cronograma físico-financeiro para base de execução da obra por fornecedores terceirizados.

A empresa a ser contratada deverá entrar em contato com o engenheiro responsável da Santa Casa Milton Borba (51-984791718) para agendar vistoria do local. Durante a visita técnica, o engenheiro Milton acompanhará a contratada e dará todos os esclarecimentos necessários referentes aos serviços a serem orçados e executados, assim como sobre materiais da reforma e rotina de trabalho. É necessário a visita física em todas as Unidades em que os projetos serão elaborados.

A Santa Casa ressalta que a elaboração dos projetos assim como as visitas durante o período de elaboração deverá seguir a seguinte relação:

1. CF Diretor Pestana;
2. US Farrapos;
3. US Asa Branca.

A empresa a ser contratada para a elaboração de projetos deverá assumir o compromisso de cumprir com os seguintes prazos de entrega dos projetos:

1. CF Diretor Pestana, US Farrapos e US Asa Branca: 15 dias corridos após a apresentação da ordem de compra.

Dentro do período de elaboração de cada conjunto de documentos a contratada deverá apresentar a primeira versão para cada Unidade em reunião a ser realizada entre Santa Casa, SMS e empresa de projetos. Da avaliação da versão inicial dos documentos, poderá ser solicitado pela Santa Casa e SMS um ajuste à versão inicial apresentada. Imediatamente após o ajuste a contratada de projetos solicitará nova reunião para apresentação da versão final dos documentos, quando então, serão recebidos formalmente para validação pela Santa Casa e SMS.

Anexo a este escopo de orçamento, estão disponibilizados formulários de vistoria dos locais afetados elaborados pelos Eng. da SMS/CIM, contendo informações que orientam sobre os tópicos de serviço que deverão servir de base para a elaboração dos projetos de reforma de cada Unidade.

Os documentos disponibilizados até então são das seguintes Unidades:

1. CF Diretor Pestana - Em elaboração
2. US Farrapos - Disponibilizado

	3.US Asa Branca- Disponibilizado
2	<p>Materiais</p> <p>2.1- A contratada apresentará versão inicial do projeto em papel durante a reunião com a Santa Casa e SMS. Após validação na primeira ou segunda apresentação do conjunto de documentos a contratada apresentará versão digital em PDF e editável.</p>

4. AGENDAMENTO VISITA TÉCNICA

Opções	Observações
Data 1:	A visita do fornecedor ao local dos serviços será necessária. O engenheiro Milton Borba estará à disposição pelo contato 98479 1718 para agendamento e acompanhamento da contratada no dia da visita de levantamento e definição de necessidades.
Data 2:	

5. PRAZOS

Atividade	Datas e Prazos
Prazo para envio da proposta	Data: 5 dias a contar da data de recebimento do convite para orçamento.
Previsão de início do serviço	24 horas à partir do comunicado de aprovação do orçamento.
Prazo estimado de execução do serviço	Conforme especificado no item 3.

6. DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Comprovantes de habilitação do quadro técnico para o serviço a ser executado.

7. OBSERVAÇÕES

<ul style="list-style-type: none"> • A proposta comercial deverá ser enviada diretamente para o contato da Área de Compras, conforme Item 1; • A visita técnica não poderá ocorrer fora das datas indicadas no Item 4; • O esclarecimento de dúvidas técnicas deverá ser realizado por e-mail e enviado para Área Técnica com engenheiro Milton Borba (51 98479 1718) e Área de Compras, conforme contatos indicados no Item 1. • O esclarecimento de dúvidas Comerciais, deverá ser realizado por e-mail e enviado para Área de Compras, conforme contatos indicados no Item 1





prefeitura de
PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 91211 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Nono Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.257/2023, tem por objeto a formalização da transferência temporária da Unidade de Saúde Farrapos para o CTG Vaqueanos da Tradição - localizada Rua Dr. Caio Brandão de Mello, 250 - Humaitá, Porto Alegre - RS, para POSSIBILITAR A realização de reformas de reestruturação da unidade, atingida pelas enchentes de maio/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

2.1. Os atendimentos realizados na US Farrapos ficam transferidos temporariamente, período aproximado de 12 (doze) meses, para o CTG Vaqueanos da Tradição - localizada Rua Dr. Caio Brandão de Mello, 250 - Humaitá, Porto Alegre - RS, a contar de 01/06/2024, tempo necessário para conserto dos danos causados pelas enchentes de maio/2024.

2.1.1. A transferência das atividades para o CTG Vaqueanos da Tradição, acarretará aumento nas despesas de energia elétrica, a qual deverá ser ressarcidas pela colaboradora Irmandade Santa Casa de Misericórdia. O ressarcimento das despesas de energia elétrica serão baseadas na média de consumo dos meses de fevereiro a abril de 2024 (anexo 30239247), UC 58844040 - CTG VAQUEANOS DA TRADIÇÃO com o pagamento dos valores que ultrapassem essa média mensal de R\$309,11.

2.2. Os atendimentos odontológicos realizados na US Farrapos ficam transferidos temporariamente, no período aproximado de 6 (seis) meses, para o terreno/pátio do CTG Vaqueanos da Tradição - localizada Rua Dr. Caio Brandão de Mello, 250 - Humaitá, a contar de 01/08/2024, tempo necessário para conserto dos danos causados pelas enchentes de maio/2024.

2.2.1. A transferência dos atendimentos de odontológicos realizados na US Farrapos, acarretará aumento na despesa de energia elétrica da Paróquia Santo Inácio de Loiola, a qual deverá ser ressarcidas pela colaboradora Irmandade Santa Casa de Misericórdia. O ressarcimento das despesas de energia elétrica serão baseadas na média de consumo dos meses de janeiro a março de 2024 (anexo 30239247), UC 11195282 - MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE com o pagamento dos valores que ultrapassem essa média mensal de R\$351,43.

2.3 As alterações previstas nos itens 4.1 e 4.2 da cláusula segunda, não ocasionarão qualquer custo extra para o Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A transferência das atividades da US Farrapos para CTG Vaqueanos da Tradição se dará pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/06/2024, com possibilidade de retomada das atividades na US a qualquer tempo, considerando a realização das obras de reestruturação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

4.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 23/09/2024, às 13:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30321143** e o código CRC **7DF9454F**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 92088 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Décimo Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.257/2023 (22713644), tem por objeto a Alteração do Plano de Trabalho, no que se refere ao item 5 - "metas e indicadores", e atualização do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), anexo 30842024, adequando o cálculo percentual do Fundo de Reserva para Investimento e Manutenção (FRIM) de 3% (três por cento) sobre o custo de RH assistencial e inclusão de item relativo a obrigatoriedade de manutenção continuada do sistema APURASUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Altera-se o item 5.8 do Termo de Colaboração para complementação da redação, com o objetivo de torná-lo mais claro quanto à base de cálculo do FRIM (Fator de Reajuste de Insumos e Materiais), especificamente em relação ao RH assistencial, que passa ter a seguinte redação:

5.8 O FRIM - Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção corresponde a 3% sobre o custo de RH assistencial, e visa assegurar a manutenção física e estrutural das unidades, inclusive em relação a redes elétricas, de água, esgoto (incluindo desinsetização, desratização, limpeza de fossa e caixa d'água), móveis, equipamentos (incluindo manutenção corretiva de ar condicionado e câmaras frias), computadores e demais ativos de tecnologia, revitalização da fachada, reforma das estruturas internas e gastos não eventuais que possam surgir, até o limite de recursos disponíveis no FRIM, respeitado como critério de definição de prioridades as necessidades vinculadas ao funcionamento das Unidades. A sua utilização terá avaliação por alçadas de valores e regulamentados conforme cláusula expressa no termo de colaboração.

2.2 Altera-se o item 7.1 do Termo de Colaboração, a fim de que as metas e indicadores estejam em conformidade com o Plano de Trabalho atualizado.

7.1 O COLABORADOR deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho Atualizado (30841989) - cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE ITEM A CLÁUSULA 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

3.1 Acrescenta-se o item 4.1.2.5.1 a cláusula 4.1 - Das Obrigações da Colaboradora, para contar prazos de atualização do sistema APURASUS conforme segue:

4.1.2.5.1. O sistema APURASUS será considerado atualizado quando, em até 4 meses de sua ocorrência, todos os custos e produções estiverem lançados e a alocação recíproca houver sido realizada de acordo com as diretrizes e organização preconizadas no APURASUS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 O valor mensal para a execução do presente Termo de Colaboração permanece inalterado, sendo de **R\$ 6.363.451,85** (seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme detalhado no Plano de Aplicação de Recursos, Anexo 30842024.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente termo aditivo será a partir do quadrimestre corrente (setembro a dezembro/2024).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I

Integra o presente Termo de Colaboração a Plano de Trabalho atualizado acostado nos eventos SEI 30841989 e Plano de Aplicação de Recursos SEI 30842024



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 14:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 07/11/2024, às 15:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30944163** e o código CRC **5258F743**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 92221 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.257/2023 (22713644), tem por objeto a ampliação temporária de atividades para vacinação em Unidades de Saúde de Atenção Primária de Saúde da região de atuação da COLABORADORA durante o mês de novembro de 2024 em razão da Campanha de Multivacinação 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica a COLABORADORA responsável pela disponibilização de 2 (dois) enfermeiros e 8 (oito) técnicos de enfermagem no dia 20 de novembro de 2024 (feriado) e 2 (dois) enfermeiros e 8 (oito) técnicos de enfermagem no dia 30 de novembro de 2024 (sábado), ambos no horário das 09 às 18 horas, para atuação em duas unidades de saúde da sua região de abrangência, conforme definição da Diretoria de Atenção Primária (DAPS).

2.1.1. Serão abertas 2 (duas) unidades de saúde diferentes na região, a serem definidas pela DAPS, considerando os profissionais disponíveis.

2.1.2. Os profissionais devem ter capacitação para vacinação (teórica e prática), conforme prevê a IN - SMS 025/2022 (Anexo I) e deverão apresentar habilidade para circular nos territórios e abordar famílias e comunidades em geral.

2.2. É obrigatória a presença do gerente de unidade e dos profissionais de retaguarda, responsáveis pela recepção e higienização, durante o período de abertura extraordinária do serviço.

2.4. Fica a COLABORADORA responsável pela disponibilização de 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos de enfermagem para atuação em vacinação extramuros, a ser realizada nos limites do seu território de atuação, com carga horária diária de 8 horas, de segunda a sábado, no período de 18 a 29 de novembro de 2024 (exceto no dia 24 de novembro), totalizando 11 dias (9 úteis, um sábado e um feriado).

2.4.1. Fica a COLABORADORA responsável pela disponibilização de 1 (um) motorista e 1 (um) veículo (carro) durante o período de realização da vacinação extramuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Considerando o caráter excepcional e temporário desta ampliação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

3.2. O valor total previsto para a ampliação prevista na Cláusula Segunda é de R\$ 60.720,23 (sessenta mil setecentos e vinte reais e vinte e três centavos), conforme planilha de custos constante do Anexo I 30905736, correspondendo a um aumento aproximado de 0,95420%, perfazendo aumento acumulado de 1411,5042% do total do termo de colaboração,

3.3. O valor a ser repassado corresponde à totalidade do termo aditivo, em parcela única, sendo realizado desconto proporcional em caso de redução no número de dias nos meses subsequentes, caso necessário.

3.4. A prestação de contas por parte da COLABORADORA deve ocorrer conforme previsto na cláusula nona do Termo de Colaboração vigente (22713644).

3.5. O recurso utilizado para cumprimento deste termo aditivo é oriundo da PORTARIA GM/MS Nº 3.288, DE 8 DE MARÇO DE 2024, com pré-empenho emitido via DVS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A ordem de início prevista para novembro/2024, será dada pela DAPS com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I – Instrução Normativa 025/2022 - 25395174

Anexo II - Planilha de Custos - 30905736

Anexo III - Portaria 30139793/2024 - 30905689

Anexo IV - Portaria GM/MS Nº 3.288, de 8 de março de 2024 - 28401324



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 12:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 13/11/2024, às 11:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31052130** e o código CRC **756EF098**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 93876 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Décimo Segundo Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.257/2023 (22713644), tem por objeto formalização da transferência temporária dos atendimentos da US Farrapos para a Paróquia Santíssima Trindade, na Rua José Luiz Perez Garcia, 5, bairro Farrapos e prorrogação do prazo da transferência provisória da US Diretor Pestana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica autorizada a transferência dos atendimentos em caráter temporário da US Farrapos para a Paróquia Santíssima Trindade, na Rua José Luiz Perez Garcia, 5, bairro Farrapos, a contar de 16/12/2024, pelo prazo de 12 meses.

2.2. Fica prorrogado o prazo da transferência temporária da US Diretor Pestana à Paróquia São Miguel Arcanjo, por 12 meses, a contar de 16/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.2. As despesas de água e luz serão ressarcidas à Paróquia Santíssima Trindade pela colaboradora Irmandade Santa Casa de Misericórdia com base na média de consumo dos meses de outubro, novembro e dezembro/2024 (água imóvel 3071960: média R\$251,39 - 31851325/ luz UC 201413: média R\$268,33 - 31851305), com o pagamento dos valores que ultrapassarem essa média mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

4.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 11:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 30/01/2025, às 13:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32127732** e o código CRC **AA76F59D**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 94331 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Décimo Segundo Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.257/2023 (22713644), tem por objeto formalização da transferência de recursos referente as portaria 5.232/2024 (32474857), que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de reforma, e da portaria 798/2023 (32476897), que autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica autorizado o repasse de recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de reformas nas unidades de saúde Asa Branca (32474563), Fradique Vizeu (32474577), Nova Brasília (32487625), Sarandi (32474611), Vila Elizabeth (32474628) e Ilha da Pintada (32474638)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor total a ser repassado é de R\$ 3.213.944,86 (três milhões, duzentos e treze mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) em parcela única, sendo destinado R\$ 137.723,17 à US Asa Branca; R\$ 532.823,36 à US Fradique Vizeu; R\$ 990.501,96 à US Nova Brasília; R\$ 807.967,69 à US Sarandi; R\$ 404.212,53 à US Vila Elizabeth; e R\$ 340.716,15 à US Ilha da Pintada.

3.2. Considerando o caráter excepcional deste repasse, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

3.3 O valor previsto na cláusula 3.1 corresponde a um acréscimo de 0,8439 %, perfazendo um aumento acumulado de 2,0865 % do total do Termo de Colaboração.

3.4. A prestação de contas por parte da COLABORADORA deve ocorrer conforme previsto na cláusula nona do Termo de Colaboração vigente (22713644).

3.5. O recurso utilizado para cumprimento deste termo aditivo é oriundo das PORTARIAS GM/MS Nº 5.232/2024 , e GM/MS Nº 798/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente TERMO DE ADITIVO vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Planos de Trabalho:

Asa Branca (32474563),

Fradique Vizeu (32474577),

Nova Brasília (32487625),

Sarandi (32474611),

Vila Elizabeth (32474628)

Ilha da Pintada (32474638).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 11:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 11/03/2025, às 12:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32705769** e o código CRC **9A2F0DC1**.



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 94514 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XIV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Décimo Quarto Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.257/2023 (22713644), tem por objeto formalização da transferência de recursos referente as portaria 977/2023 32693941, e da portaria 4.580/2024 32693953, que autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica autorizado o repasse de recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de reformas nas unidades de saúde US Farrapos (32690401) e US Diretor Pestana (32690413).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor total a ser repassado é de R\$ 637.710,74 (seiscentos e trinta e sete mil setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos) em parcela única, sendo destinado R\$ 292.140,90 à US Farrapos e R\$ 345.569,84 à US Diretor Pestana.

3.2. Considerando o caráter excepcional deste repasse, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

3.3 O valor previsto na cláusula 3.1 corresponde a um acréscimo de 0,1674 %, perfazendo um aumento acumulado de 2,2539 % do total do Termo de Colaboração.

3.4. A prestação de contas por parte da COLABORADORA deve ocorrer conforme previsto na cláusula nona do Termo de Colaboração vigente (22713644).

3.5. O recurso utilizado para cumprimento deste termo aditivo é oriundo das PORTARIAS GM/MS Nº 977/2023 , e GM/MS Nº 4.580/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TERMO DE ADITIVO vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

4.1.1 - O prazo de execução dos serviços é de 120 dias após a liberação do recurso.

QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Planos de Trabalho:

US Farrapos 32690401

US Diretor Pestana 32690413



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 24/03/2025, às 16:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 25/03/2025, às 09:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32937500** e o código CRC **15988EC4**.

23.0.000022008-6



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 94647 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

DÉCIMO QUINTO
TERMO ADITIVO AO
TERMO DE
COLABORAÇÃO
FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE E A
IRMANDADE SANTA
CASA DE
MISERICÓRDIA, PARA
EXECUÇÃO DE
ATIVIDADES NA REDE
DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE PORTO ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração **82.257/2023** (22713644), tem por objeto a contratação de 02 (dois) profissionais enfermeiros e 02 (dois) técnicos de enfermagem pelo período de **2 (dois) meses**, para atuação na **Unidade de Saúde Passo da Pedras I**, visando à ampliação das ações assistenciais em razão do aumento significativo dos casos de dengue na região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES

2.1. Fica a colaboradora encarregada de contratar 02 (dois) Enfermeiros e 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, com carga horária mensal de 200h cada, para atuação na Unidade de Saúde Passo da Pedras I, de acordo com a proposta anexa (32998773).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente TERMO DE ADITIVO vigorará pelo período de 02 (dois) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. O valor total a ser repassado para a contratação dos profissionais, conforme previsto no item 2.1 da cláusula segunda, será de **R\$ 82.662,28** (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), a ser repassado em parcela única após a formalização do presente aditivo.

4.2. Considerando o caráter excepcional deste repasse, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

4.3 O valor previsto na cláusula 4.1 corresponde a um acréscimo de 0,0217 %, perfazendo um aumento acumulado de 2,2756% do total do Termo de Colaboração.

QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integra o presente Termo Aditivo o orçamento para execução da proposta, conforme anexo 32985619



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 17:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 02/04/2025, às 17:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33068807** e o código CRC **1F74B91A**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 94960 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XVI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração **82.257/2023** (22713644), tem por objeto a ampliação do atendimento de forma emergencial, com o objetivo de acolher, avaliar e manejar pacientes com suspeita e/ou diagnóstico de dengue, zika e chikungunya e regular e encaminhar situações que exijam outro nível de complexidade de atenção à saúde, obedecendo aos protocolos clínicos vigentes, visando à ampliação das ações assistenciais em razão da situação epidemiológica frente a Dengue que o Município de Porto Alegre/RS está enfrentando nas últimas semanas, principalmente na Zona Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO

2.1. A ampliação do atendimento, mencionado no item 1.1, será realizada por meio das seguintes ações, sob responsabilidade da colaboradora:

2.1.1 Aporte de pessoal para atuação de segunda a domingo, no horário das 8 às 22 horas, com disponibilização de serviço de higienização durante todo o período via custos indiretos, conforme segue:

- a) 6 (seis) médicos de 20 horas
- b) 6 (seis) enfermeiros de 40 horas
- c) 10 (dez) técnicos de enfermagem de 40 horas
- d) 2 (dois) assistentes administrativos de 40 horas

2.1.2 Construção de estrutura temporária, tipo tenda, compatível com o atendimento a ser prestado e com o número de profissionais, incluindo espaços que garantam condições necessárias para pacientes que exijam hidratação endovenosa e observação das suas condições clínicas.

2.1.3 Disponibilização de insumos necessários durante a operação para atendimento à pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de dengue, incluindo hidratação endovenosa, conforme previsto inicialmente na cláusula 4.1.1.21 do termo de colaboração.

2.1.4 Disponibilizar equipamentos destinado a quantificar a concentração de hemoglobina total em sangue humano, sendo:

- a) 28 aparelhos portáteis para dosagem de hemoglobina
- b) 20.000 testes microcuvetas de hemoglobina
- c) 28 controles HB para sistema de medição de hemoglobina
- d) 28 calibradores

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A estrutura será montada no local "Stok Center - Passo das Pedras", na Avenida Manoel Elias, 901 - Passo das Pedras, Porto Alegre - RS.

3.2 Aporte de pessoal para atuação de segunda a domingo, no horário das 8 às 22 horas, com disponibilização de serviço de higienização durante todo o período via custos indiretos, sob a responsabilidade da colaboradora.

3.3 As instalações elétricas e hidrossanitárias necessárias ao funcionamento do serviço ficarão sob a responsabilidade da SMS-PMPA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A ampliação de que trata o presente TERMO DE ADITIVO vigorará pelo período de 02 (dois) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1. O valor total a ser repassado conforme previsto no cláusula segunda, será de **R\$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais) , a ser repassado em parcela única após a formalização do presente aditivo.

5.2. Considerando o caráter excepcional deste repasse, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

5.3 O valor previsto na cláusula 4.1 corresponde a um acréscimo de 0,2232 %, perfazendo um aumento acumulado de 2,4988% do total do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O acompanhamento do serviço se dará através de relatórios de visitas técnicas realizados pela Coordenação de Enfermagem, relatório de consultas e procedimentos realizados através do e-SUS, relatório de colaboradores adicionados ao CNES (vinculados à US Passo das Pedras I).

6.2. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

6.3. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integra o presente Termo Aditivo o orçamento para execução da proposta, conforme anexo 33228845 e 33228854



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 18:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 22/04/2025, às 14:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33324523** e o código CRC **513F115E**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 95282 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XVII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

DÉCIMO SÉTIMO TERMO
ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE E A IRMANDADE SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA, PARA
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA
REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, ao Termo de Colaboração **82.257/2023** (22713644), tem por objeto a ampliação temporária de recursos humanos para atendimento em Unidades de Saúde de Atenção Primária de Saúde da região de atuação da instituição durante a Operação Inverno/Dengue 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica ampliada a carga horária contratualizada de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos e gerentes das unidades de saúde, bem como de profissionais de retaguarda, pelo prazo de 90 dias a contar da ordem de início, totalizando 28 dias no período, entre sábados, domingos e feriado, horário de funcionamento das US nos finais de semana (sábados, domingos e feriados): das 10h às 19h

2.1.1. A ordem de início está prevista para 01/06/2025 com possibilidade de adiamento, caso necessário.

- 2.1.2. O número de profissionais necessários à ampliação consta na planilha constante no Anexo I.
- 2.2. Fica ampliada a carga horária contratualizada de profissionais de retaguarda, considerando a extensão do horário de atendimento das unidades de saúde e a necessidade de manutenção do funcionamento dos serviços de higienização, recepção e portaria.
- 2.3. Caberá à Diretoria de Atenção Primária (DAPS) a definição das unidades de saúde que abrirão aos finais de semana, sendo facultado o remanejamento de equipes dos domingos para os sábados, eventualmente, caso identificada necessidade.
- 2.4. A definição quanto às unidades para as quais as equipes deverão ser direcionadas, bem como as possíveis alterações, supressões ou remanejamento de profissionais ocorrerão mediante comunicação por parte da Diretoria de Atenção Primária da SMS em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência via e-mail institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

- 3.1. Considerando o caráter excepcional e temporário desta ampliação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.
- 3.2. O valor total para a ampliação prevista na Cláusula Segunda é de **R\$ 779.784,80** (setecentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), o que representa um aumento aproximado de 0,2047%, resultando em um aumento acumulado de 2,7035% sobre o valor total do Termo de Colaboração, conforme planilha de custos constante do Anexo II.
 - 3.2.1. Os custos de operação devem ser calculados proporcionalmente, em separado e especificados quanto à origem e valores estimados, sendo considerados energia elétrica, água e insumos (material de consumo).
- 3.3. O valor a ser repassado no primeiro mês corresponde à totalidade do aditivo, sendo realizado desconto proporcional, após relatórios de visitas técnicas, a partir do segundo mês de vigência deste termo aditivo.
- 3.4. O acompanhamento do serviço se dará por meio de relatórios de visitas técnicas realizados pela Coordenação de Enfermagem (COENF) e Coordenadoria Norte (CS-Norte).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento tem vigência de 90 dias, a partir da ordem de início, podendo ser renovado em caso de necessidade de prorrogação da Operação Inverno/Dengue, mediante avaliação da disponibilidade de dotação orçamentária e considerando o agravamento da situação de saúde da população do Município em relação à capacidade de atendimento em saúde da Rede Municipal.
- 4.2. O término da operação e do repasse poderá ser ordenado pela SMS a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.
- 5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I.

Região Norte

PASSO DAS PEDRAS I (apenas sábados)	QTDE	CH por profissional no serviço
Gerente	1	4
Médico	1	8
Enfermeiro	1	8
Técnico de Enfermagem	2	8

RAMOS (apenas sábados)	QTDE	CH por profissional no serviço
Gerente	1	4
Médico	2	8
Enfermeiro	1	8
Técnico de Enfermagem	4	8

ASSIS BRASIL (sábados, domingos e feriados)	QTDE	CH por profissional no serviço
Gerente	1	4
Médico	2	8
Enfermeiro	1	8
Técnico de Enfermagem	4	8
Farmacêutico	1	8

DIRETOR PESTANA (apenas sábados)	QTDE	CH por profissional no serviço
Gerente	1	4
Médico	2	8
Enfermeiro	1	8
Técnico de Enfermagem	4	8

Anexos II - Planilha de Custos (33427893).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 17:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 08/05/2025, às 16:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33576837** e o código CRC **41E6F797**.

23.0.000022008-6



prefeitura de
PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 95298 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XVIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 (22713644) tem por objeto a complementação dos recursos financeiros repassados à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, conforme estabelecido no XIV Termo Aditivo (32937500), que autorizou o repasse de valores ao Município para a execução de reformas nas unidades de saúde US Farrapos (SEI 32690401) e US Diretor Pestana Aditivo 32937500.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica autorizado o repasse adicional de recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA para a execução das reformas nas unidades de saúde US Diretor Pestana, em virtude da necessidade de alteração do prestador de serviço e à consequente majoração do valor das obras, conforme orçamento anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor adicional a ser repassado por meio deste Termo Aditivo é de **R\$ 100.354,11** (cem mil trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), em parcela única.

3.2. Com este aditivo, o valor global dos recursos repassados para execução das reformas passa a totalizar **R\$ 738.064,85** (setecentos e trinta e oito mil sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em parcela única, sendo destinado R\$ 292.140,90 à US Farrapos e R\$ 445.923,950 à US Diretor Pestana.

3.3 O valor previsto na cláusula 3.1 corresponde a um acréscimo de 0,0263 %, perfazendo um aumento acumulado de 2,280 % do total do Termo de Colaboração.

3.4. O valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado, considerando-se o caráter excepcional deste aditivo.

3.5. A prestação de contas relativa a este valor adicional deverá seguir as disposições da Cláusula Nona do Termo de Colaboração original.

3.6. Os recursos utilizados neste aditivo são oriundos das Portarias GM/MS nº 977/2023 e GM/MS nº 4.580/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo Aditivo terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

4.1.1. O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração nº 82.257/2023 que não foram modificadas por este Termo Aditivo.

5.2. E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram este Termo Aditivo os seguintes documentos:

Planos de Trabalho US Diretor Pestana (32690413)

Orçamento Orçamento SWIP 33518311 33518442



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 11:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 08/05/2025, às 16:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33590498** e o código CRC **86EF3B3F**.

23.0.000022008-6



prefeitura de
PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 95728 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XIX

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 (22713644) tem por objeto a complementação dos recursos financeiros repassados à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, conforme estabelecido no XIII Termo Aditivo (32705769), que

autorizou o repasse de valores ao Município para a execução de reformas nas unidades de saúde Vila Elizabeth 32474628 e Fradique Vizeu 32474577

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica autorizado o repasse adicional de recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA para a execução das reformas nas unidades de saúde Vila Elizabeth e Fradique Vizeu, em virtude da necessidade de alteração do prestador de serviço e à consequente majoração do valor das obras, conforme orçamentos anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor adicional a ser repassado por meio deste Termo Aditivo é de **R\$ 47.327,38** (quarenta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), em parcela única.

3.2. Com este aditivo, o valor global dos recursos repassados para execução das reformas passa a totalizar **R\$ 984.363,27** (novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

3.3 O valor previsto na cláusula 3.1 corresponde a um acréscimo de 0,01437 %, perfazendo um aumento acumulado de 2,292% do total do Termo de Colaboração.

3.4. O valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado, considerando-se o caráter excepcional deste aditivo.

3.5. A prestação de contas relativa a este valor adicional deverá seguir as disposições da Cláusula Nona do Termo de Colaboração original.

3.6. Os recursos utilizados neste aditivo são oriundos das Portarias GM/MS nº 977/2023 e GM/MS nº 4.580/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo Aditivo terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

4.1.1. O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração nº 82.257/2023 que não foram modificadas

por este Termo Aditivo.

5.2. E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram este Termo Aditivo os seguintes documentos:

Plano de Trabalho US Vila Elizabeth (33632689)

Orçamento Innova (33594338).

Plano de Trabalho US Fradique Vizeu (33672652)

Orçamento Innova (33597108)



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 09:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 05/06/2025, às 09:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33983100** e o código CRC **1AA243F0**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 95729 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 (22713644) tem como objeto o repasse de recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre para a execução de reforma na Unidade de Saúde Mário Quintana, com o objetivo de

viabilizar o retorno das equipes aos imóveis e a retomada das atividades assistenciais, de acordo com o Plano de Trabalho referente à US Mário Quintana – SEI 33787406.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1. Fica a Colaboradora encarregada de contratar empresa especializada para realizar a reforma da US Mário Quintana, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho – SEI 33787406.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. O repasse será realizado em parcela única, no valor de R\$ 453.534,04 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), após a formalização do presente Termo Aditivo, conforme orçamento encaminhado pela Colaboradora e constante no Anexo (SEI 31482002).

3.2. O valor previsto na cláusula 3.1 corresponde a um acréscimo de 0,13345 %, perfazendo um aumento acumulado de 2,42545% do total do Termo de Colaboração.

3.3. O valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado, considerando-se o caráter excepcional deste aditivo.

3.4. A prestação de contas deverá ser realizada via sistema SGP, sendo a fiscalização da entrega efetuada pela CIM-DA, nos termos da Instrução Normativa nº 019/2023.

3.5. Os recursos utilizados neste aditivo são oriundos da proposta SISMOB 11358.2350001/24-047 29278665 e informação de ingresso de recurso referente ao programa " Requalifica UBS - Reforma, relativo aos recursos da enchente (CALAMIDADE)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Termo Aditivo será de até **6 (seis) meses** após sua formalização, conforme os Planos de Trabalho apresentados, com possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificada e formalizada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I - Plano de Trabalho - SEI 33787406



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 10:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 05/06/2025, às 09:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33983417** e o código CRC **3EF64740**.

23.0.000022008-6



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 96452 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XXI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE E A IRMANDADE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA,
PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA
REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 (22713644) tem por objeto:

1.1.1. a viabilização de locação de estrutura temporária para atendimento na Unidade de Saúde Ilha dos Marinheiros, composta por pirâmide em lona, tablado, estandes, painéis, climatizadores e demais itens necessários e compatíveis com o serviço a ser prestado, conforme Plano de Trabalho SEI 34558529, acrescida do respectivo seguro, diante da recorrência de eventos climáticos e riscos de inundações no local, conforme previsto no termo técnico apresentado

pela Colaboradora (SEI 34449691);

1.1.2. a ampliação da Unidade de Saúde Jenor Jarros, mediante realização de obras para construção de Sala Odontológica, conforme Plano de Trabalho SEI 34462652.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1 Caberá à COLABORADORA:

I - providenciar a locação e montagem da estrutura temporária na Unidade de Saúde Ilha dos Marinheiros, situada na Rua Santa Rita de Cássia, nº 430, Porto Alegre/RS, incluindo os itens especificados no respectivo Plano de Trabalho;

II - contratar seguro para a estrutura temporária, com cobertura adequada aos riscos decorrentes de eventos climáticos, em especial inundações, conforme previsto no termo técnico encaminhado (SEI 34449670) e orçamento apresentado (SEI 34449691);

III - executar a obra de ampliação da Unidade de Saúde Jenor Jarros, por meio da construção da Sala Odontológica, seguindo os projetos, cronogramas e especificações constantes no Plano de Trabalho SEI 34462652.

2.2 As instalações elétricas e hidrossanitárias indispensáveis ao funcionamento da estrutura temporária permanecerão sob responsabilidade da SMS-PMPA.

2.3 A fiscalização da execução da obra de ampliação da US Jenor Jarros caberá à CIM-DA, nos termos da Instrução Normativa nº 019/2023, além do acompanhamento da Coordenadoria Norte (CS-Norte) e da Direção da DAPS quanto às demais metas do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor total previsto para o presente Termo Aditivo corresponde a:

I - R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais), para a contratação da estrutura temporária na Unidade de Saúde Ilha dos Marinheiros, a ser repassado em 4 (quatro) parcelas de R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais);

II - acréscimo do seguro no valor de R\$ 53.736,84 (cinquenta e três mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será repassado em 4 (quatro) parcelas de R\$ 13.434,21 (treze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme plano de trabalho 34558529 ;

III - R\$ 313.879,92 (trezentos e treze mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), para execução da obra de ampliação da US Jenor Jarros, a ser repassado em parcela única, após a formalização do presente aditivo, de acordo com o orçamento apresentado pela colaboradora 34462709.

3.2 Os valores referidos correspondem a um acréscimo de 0,23172%, perfazendo um aumento acumulado de 3,0807% sobre o total do Termo de Colaboração, permanecendo inalterado o valor ordinário, considerando-se o caráter excepcional deste aditivo .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Termo Aditivo será de até 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, podendo ser prorrogada por igual período, se necessário e formalizado entre as partes, no tocante à estrutura temporária e ao seguro correspondente.

4.2 Para a execução da obra de ampliação da Unidade de Saúde Jenor Jarros, a vigência será de até 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante justificativa técnica, contados a partir da formalização deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O acompanhamento da execução da estrutura temporária, incluindo o seguro, será realizado pela Coordenadoria Norte (CS-Norte) e pela Direção da DAPS, permanecendo inalteradas as metas e indicadores originais do plano de trabalho principal.

5.2 O acompanhamento da obra na US Jenor Jarros seguirá o fluxo previsto na Instrução Normativa nº 019/2023, com prestação de contas no sistema SGP e fiscalização pela CIM-DA.

5.3 Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 82.257/2023 que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

5.4 E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Porto Alegre.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I – Plano de Trabalho Estrutura Temporária – SEI 34558529;

Anexo II – Orçamento Estrutura Temporária – SEI 34336351;

Anexo III – Termo Técnico do Seguro – SEI 34449670;

Anexo III - Orçamento do Seguro - SEI 34449691

Anexo IV – Plano de Trabalho US Jenor Jarros – SEI 34462652;

Anexo V – Orçamento US Jenor Jarros – SEI 34462709.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 08:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 17/07/2025, às 12:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34666612** e o código CRC **E6F6803E**.

23.0.000022008-6

34666612v2



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 96948 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XXII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, ao contrato registrado **95.282/2025** (33576837), tem por objeto a prorrogação da ampliação temporária de recursos humanos para atendimento na Unidade de Saúde Assis Brasil de Atenção Primária de Saúde da região de atuação da instituição durante a Operação Inverno/Dengue 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogada a ampliação temporária da carga horária contratualizada de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos e gerentes das unidades de saúde, bem como de

profissionais de retaguarda, no mês de setembro a contar da ordem de início, totalizando 08 dias no período, entre sábados, domingos e feriado, horário de funcionamento da US nos finais de semana (sábados, domingos e feriados): das 10h às 19h

2.1.1. A ordem de início está prevista para 06/09/2025 com possibilidade de adiamento, caso necessário.

2.1.2. O número de profissionais necessários à ampliação consta na planilha constante no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Considerando o caráter excepcional e temporário desta ampliação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

3.2. O valor total para a ampliação prevista na Cláusula Segunda é de **R\$ 119.611,95** (cento e dezenove mil seiscientos e onze reais e noventa e cinco centavos) , o que representa um aumento aproximado de 0,0314%, resultando em um aumento acumulado de 3,12455% sobre o valor total do Termo de Colaboração, conforme planilha de custos constante do Anexo II.

3.2.1. Os custos de operação devem ser calculados proporcionalmente, em separado e especificados quanto à origem e valores estimados, sendo considerados energia elétrica, água e insumos (material de consumo).

3.3. O valor a ser repassado no primeiro mês corresponde à totalidade do aditivo, sendo realizado desconto proporcional, após relatórios de visitas técnicas, a partir do segundo mês de vigência deste termo aditivo.

3.4. O acompanhamento do serviço se dará por meio de relatórios de visitas técnicas realizados pela Coordenação de Enfermagem (COENF) e Coordenadoria Norte (CS-Norte).

3.4 O recurso utilizado para cumprimento deste termo aditivo é oriundo da Portaria SES 497/2025. 34903394

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento tem vigência a partir da ordem de início, podendo ser renovado em caso de necessidade de prorrogação da Operação Inverno/Dengue, mediante avaliação da disponibilidade de dotação orçamentária e considerando o agravamento da situação de saúde da população do Município em relação à capacidade de atendimento em saúde da Rede Municipal.

4.2. O término da operação e do repasse poderá ser ordenado pela SMS a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I.

Região Norte

ASSIS BRASIL (sábados, domingos e feriados)	QTDE	CH por profissional no serviço
Gerente	1	4
Médico	2	8
Enfermeiro	1	8
Técnico de Enfermagem	4	8
Farmacêutico	1	8

Anexos II - Planilha de Custos (34903247).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 15:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 14/08/2025, às 11:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35038471** e o código CRC **949A3A97**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 97896 / 2025 - SEI Nº 23.0.000022008-6

TERMO ADITIVO XXIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6

Vigésimo terceiro Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82.257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.257/2023 (22713644), tem por objeto a ampliação temporária de atividades para vacinação em Unidades de Saúde de Atenção Primária de Saúde da região de atuação da COLABORADORA durante o mês de outubro de 2025 em razão da Campanha de Multivacinação 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica a COLABORADORA responsável pela disponibilização de 6 (seis) enfermeiros e 16 (dezesseis) técnicos de enfermagem, todos de 40 (quarenta) horas, distribuídos entre os dias 04, 11 e 25 de outubro de 2025 (sábados), no horário das 09 às 18 horas, para atuação em unidades de saúde da sua região de abrangência, conforme definição da Diretoria de Atenção Primária (DAPS)..

2.1.1. Serão abertas 2 (duas) unidades de saúde diferentes na região, a serem definidas pela DAPS, considerando os profissionais disponíveis.

2.1.2. Os profissionais devem ter capacitação para vacinação (teórica e prática), conforme prevê a IN - SMS 025/2022 (Anexo I) e deverão apresentar habilidade para circular nos territórios e abordar famílias e comunidades em geral.

2.1.3 A colaboradora deverá disponibilizar um gerente de 40 (quarenta) horas para cada um dos dias previstos, dividindo carga horária entre as unidades em funcionamento.

2.1.4 A colaboradora deverá disponibilizar os profissionais de retaguarda, responsáveis pela recepção e higienização, durante o período de abertura extraordinária do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Considerando o caráter excepcional e temporário desta ampliação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

3.2. O valor total previsto para a ampliação prevista na Cláusula Segunda é de R\$ 32.659,70 (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) , conforme planilha de custos constante do Anexo II 35465594 correspondendo a um aumento aproximado de 0,0086%, perfazendo aumento acumulado de 3,1331% do total do termo de colaboração,

3.3. O valor a ser repassado corresponde à totalidade do termo aditivo, em parcela única, sendo realizado desconto proporcional em caso de redução no número de dias nos meses subsequentes, caso necessário.

3.4. A prestação de contas por parte da COLABORADORA deve ocorrer conforme previsto na cláusula nona do Termo de Colaboração vigente (22713644).

3.5. O recurso utilizado para cumprimento deste termo aditivo é oriundo da PORTARIA GM/MS Nº 6.715/2025 35440432

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O início da operação está previsto para 04 de outubro de 2025. Eventuais alterações serão informadas pela DAPS com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I – Instrução Normativa 025/2022 - 25395174

Anexo II - Planilha de Custos - 35465594

Anexo III - Ofício Circular 302/2025/SVSA/MS - 35440445

Anexo IV - Portaria GM/MS Nº 6.715/2025 - 35440432



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 09:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 30/09/2025, às 17:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35787128** e o código CRC **A26BE498**.